



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 224/2014

Em 16 de 07 de 2014

AUTOR: Poder Executivo

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.279, DE 14 DE MAIO DE 2013
PARA MAJORAR A SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO DOS CEGOS
DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Redação e Justiça

a Comissão de _____
para parecer

S.S. Câmara Municipal 22 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 08 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 08 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Redação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 224/2014 – origem nº 033/4014

AUTORIA: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 224/14 de autoria do **Poder Executivo**, que *altera a Lei Municipal n.º 5.279, de 14 de maio de 2013, para majorar a subvenção social ao Instituto dos Cegos de Campina Grande e dá outras providências*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrólio Figueiredo”, em 04 de agosto de 2014


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Presidente/Relator

MURILLO GALDINO
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 16/07/2014 às 15:10 hs
Bráulio Melo
Secretário

M E N S A G E M

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224

DE 02 DE JULHO DE 2014.

ORIGEM Nº 033/2014

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade *alterar a lei municipal nº 5.279, de 14 de maio de 2013, para majorar a subvenção social concedida ao instituto dos cegos de campina grande e dá outras providências.*

Inicialmente cumpre-nos consignar que, em situação igual à vivenciada, essa Casa Legislativa processou, discutiu e aprovou os Projetos de Lei nº 006, de 15/04/2013; 042, de 15/10/2013; 043, de 15/10/2013; e, 005, de 18/02/2014, com concessão de subvenções sociais em favor de diversas entidades de assistência social no Município de Campina Grande.

As subvenções sociais consistem em modalidade de transferência de recursos públicos para auxiliar despesas de custeio de entidades governamentais e não governamentais na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, conforme estabelecido pelos arts. 16 e 19, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A instituição em epígrafe, o Instituto dos Cegos de Campina Grande, foi criado em 1952, atuando até a presente data, na prestação de assistência social em favor dos cegos, contando com instalações e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

equipamentos que visam a melhoria da vida das pessoas com deficiência visual.

No ano de 2013, através da Lei Municipal nº 5.279, de 14 de maio de 2013, foi concedida em favor do instituto em epígrafe, uma subvenção social no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Após a concessão da referida subvenção, no importe de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) representantes do INSTITUTO DOS CEGOS DE CAMPINA GRANDE, suplicaram ao signatário que a subvenção fosse majorada em face das despesas geradas para manter os programas sociais e os cursos realizados pela referida instituição.

Logo, indiscutível é o valor social da entidade que atua com grande esforço no amparo em favor das pessoas com deficiência visual, responsável pela escolarização e inclusão de diversos cegos no mercado de trabalho.

Dessa forma, o Município de Campina Grande confere apoio à mesma, razão pela qual apresenta o Projeto de Lei em anexo para majorar a subvenção social mensal, para que o Instituto possa arcar com as despesas de assistência social aos cegos no Município de Campina Grande.

O presente Projeto de Lei se justifica como forma de contraprestação aos relevantes serviços prestados pelo Instituto dos Cegos de Campina Grande, esta sem fins lucrativos e fundamentais à sociedade de Campina Grande, na prestação de serviços essenciais.

Além disso, a presente medida objetiva desburocratizar o acesso das entidades aos recursos públicos, mediante dotação orçamentária própria, e como forma de manter a transparência, incumbindo à instituição o dever de prestar contas dos valores utilizados.

É de se ver ainda que, ao longo da nossa história, o espírito humanitário que fecundou as casas de caridades, como por exemplo, a *Casa da Criança Dr. João Moura*, *Centro de Recuperação Homens de Cristo*, GAV, etc., ainda



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

hoje, o mesmo que vela pela alquimia do amor impregnada nas mãos generosas do voluntariado campinenses.

Consigne-se por derradeiro que, a alteração da lei está em estrita conformidade com a disposição contida no art. 12, III, *b*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regulamentou o art. 59, da CR/88.

Nos termos do art. 148, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de *Felix Araújo*, segue em anexo cópia integral da lei que se pretende alterar.

Posto isso, considerando o alcance social da presente proposição, o signatário conta com a colaboração de Vossas Excelências, suplicando a tramitação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 154, II e ss. do RICMCG, **EM REGIME DE URGÊNCIA** (cf. art. 158 e ss. do RICMCG) e sua oportuna aprovação plenária.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224

DE 02 DE JULHO DE 2014.

ORIGEM Nº 033/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.279, DE 14 DE MAIO DE 2013 PARA MAJORAR A SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO DOS CEGOS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º, inciso XI, da Lei Municipal nº 5.279, de 14 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

XI – O Instituto dos Cegos de Campina Grande passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

[...]”

Art. 2º A instituição beneficiada por esta Lei deverá prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2014 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 15 de julho de 2014.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Cópia Integral da Lei Municipal que se pretende alterar

(cf. art. 148, §2º, do RICMCG)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

De 14 de Maio de 2013.

LEI Nº 5.279

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO E A
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.808, de 03 de maio de 2000, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.489, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.490, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.491, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.492, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.493, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.494, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.495, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.496, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.497, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.498, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.499, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.500, de 23 de março de 2007, o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.515, de 10 de maio de 2007, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - A Casa do Caminho passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

II - A Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

III - O Núcleo de Apoio à Vida - NAV - passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - O *Abrigo São Vicente de Paulo* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

V - A *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande – APAE* - passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

VI - A *Casa do Menino* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

VII - A *Rede Feminina de Combate ao Câncer* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

VIII - O *Centro de Recuperação Homens de Cristo de Campina Grande* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

IX - A *Associação Campinense de Diabéticos* passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais);

X - O *Grupo de Apoio à Vida – GAV*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

XI - O *Instituto dos Cegos de Campina Grande*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

XII – A *Casa da Criança Dr. João Moura*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

XIII – A *Associação dos Deficientes do Compartimento da Borborema – ASDECB*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

XIV - A *Associação das Senhoras de Caridade de Campina Grande – Núcleo das Voluntárias de Caridade São Vicente de Paulo*, passará a receber uma subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

Parágrafo Único – O poder executivo municipal fica autorizado a conceder os reajustes descritos do inciso I ao XIV do presente artigo, por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à *Sociedade Krishna – PB*, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao *Grupo das Voluntárias*, entidade reconhecida de utilidade pública por intermédio da Lei Municipal nº 2.116, de 24 de dezembro de 1990, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao *Instituto Paraibano de Combate ao Câncer*, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

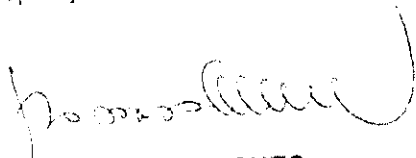
§ 1º- VETADO.

§ 2º- VETADO.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2013 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à *Sociedade Krishna – PB*, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao *Grupo das Voluntárias*, entidade reconhecida de utilidade pública por intermédio da Lei Municipal nº 2.116, de 24 de dezembro de 1990, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao *Instituto Paraibano de Combate ao Câncer*, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por mês, pelo período de março a dezembro de 2013.

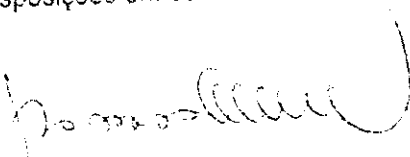
§ 1º- VETADO.

§ 2º- VETADO.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2013 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal